REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 356/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a dignidade da pessoa humana representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, prevista no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

b) a promoção do bem de todos representa um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, prevista no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

c) é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, conforme previsão do art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

d) que o acesso à informação é um direito fundamental de todos, conforme previsão do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988;

e) o acesso à informação é um direito de todos os indivíduos, conforme previsão do art. 6º, da Lei Federal nº 12.527/2011;

f) o Código de Ética Médica, Resolução Federal nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, no art. 34, prevê a obrigatoriedade de o paciente ser informado sobre o prognóstico, diagnóstico e riscos e objetivos de tratamento;

g) a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa ainda não concedeu autorização emergencial para o uso da vacina Sputnik V;

h) a Anvisa liberou, excepcionalmente, a importação de vacinas Sputnik V que já haviam sido adquiridas;

i) o Governo do Estado da Bahia adquiriu 300.000 (trezentas mil) doses da vacina Sputnik V para serem aplicadas na população baiana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, informar a todo indivíduo que receberá a aplicação da vacina Sputnik V que a Anvisa não concedeu autorização emergencial para a sua utilização.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade